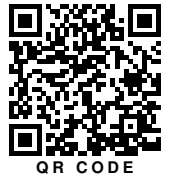




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 11 de dezembro de 2018 • Ano II • Edição Nº 352



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 261/2018)	2
DECRETO (Nº 360/2018)	5
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL 2018)	10
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 007/2018) *	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018)	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018)	12
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 261/2018)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO N.º 261 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o "Projeto de Correção do Fluxo e Nivelamento do Desempenho Escolar Acadêmico", no âmbito das escolas municipais de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a necessidade de correção do fluxo e nivelamento do desempenho escolar acadêmico dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Xique-Xique, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o "Projeto de Correção de Fluxo e Nivelamento do Desempenho Escolar Acadêmico", destinado a corrigir distorção idade-série existente bem como elevar o desempenho acadêmico dos alunos matriculados nas escolas municipais de Xique-Xique.

Parágrafo 1º – Na aplicação do Projeto deverá ser observado o Regimento Escolar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Municipal de Educação, que tem dentre as suas finalidades adequar a idade à série, com desempenho satisfatório, em um período de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - As unidades escolares que participarão do Projeto são as que constam no Anexo Único deste Decreto.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS BÁSICOS**

Art. 2º O "Projeto de Correção de Fluxo e Nivelamento do Desempenho Escolar Acadêmico" tem por objetivos:

- I. Elevar a proficiência dos alunos do Ensino Fundamental que apresentem distorção idade-série ou déficit de conteúdo;
- II. Oferecer reforço para os alunos do 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental que apresentem déficit no desenvolvimento cognitivo esperado para o Ano de Escolaridade;
- III. Oferecer a clientela oportunidade de nivelar sua escolarização à idade, promovendo uma profunda reflexão sobre todos os aspectos que envolvem o processo ensino/aprendizagem, para adequá-lo à realidade da escola e do momento histórico em que vivemos;
- IV. Resgatar a autoestima e valores dos alunos, inserindo-os no ano escolar adequado para o prosseguimento dos estudos;
- V. Corrigir o fluxo através da implantação da Educação de Jovens e Adultos diurna;
- VI. Reduzir, progressivamente, as taxas de distorção idade/Ano de Escolaridade.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

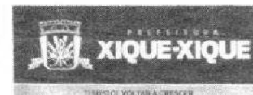
Art. 3º Para efeito da aplicação deste Decreto, considera-se:

I. **EJA DIURNO:** Educação de Jovens e Adultos em horário diurno, para alunos do Ensino Fundamental II, que atenderá os alunos em distorção idade-série que tenham mais de 15 (quinze) anos de idade ou a completar até 31/03/2019;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edif. José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384 - Centro
CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



II. **REFORÇO ESCOLAR:** Trabalho sistemático oferecido a um grupo de alunos que apresentem dificuldades acentuadas na consolidação da aprendizagem;

III. **CLASSES DE ACELERAÇÃO II:** Alunos do 4º e/ou 5º Ano de Escolaridade, tendo, no mínimo, 11 anos de idade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Para efeito deste Decreto serão considerados os seguintes parâmetros:

- I. A avaliação será realizada de forma diagnóstica e processual, por meio de fichas de relatórios bimestrais e registro de nota, dada ao final do bimestre a partir da aplicação de instrumentos avaliativos;
- II. Ao final do período previsto para o término do Programa, os alunos com casos de retenção, deverão ser encaminhados à série de origem, caso não tenham avançado, ou para outra série que represente seu real desenvolvimento cognitivo, compreendido aqui como o domínio de habilidades básicas, relativos ao processo de leitura e escrita, às operações matemáticas e a compreensão do meio ambiente e da realidade sociocultural, parâmetros oferecidos pelos componentes curriculares do Núcleo Comum;
- III. Os alunos das Classes de Aceleração que apresentarem desenvolvimento cognitivo acima do esperado serão promovidos para as séries mais adiantadas e adequadas à sua idade, considerando também a idade igual ou superior a da esperada para série (4º e 5º ano de escolaridade/9 a 10 anos);
- IV. Casos de retenção poderão ocorrer à medida que os educandos não alcancem os objetivos propostos;
- V. As Classes de Aceleração não poderão ser extintas antes de 02 (dois) anos;
- VI. Em caso de transferência, o Histórico Escolar deverá ser acompanhado dos relatórios e das fichas individuais com suas respectivas notas;
- VII. Compete a Direção Pedagógica e das Coordenações Gerais de Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e EJA a regularização da vida escolar dos alunos da EJA Diurna e das Classes de Aceleração I;
- VIII. A Matriz Curricular será análoga a Matriz Curricular já existente da EJA (Educação de Jovens e Adultos) com inclusão de Educação Física na parte diversificada por considerar de imperioso valor a disciplina em questão à faixa etária contemplada pelo projeto, bem como as adequações advindas da implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IX. O projeto será implementado e desenvolvido no mesmo período do calendário escolar;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de dezembro de 2018.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edif. José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384 - Centro
CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



ANEXO ÚNICO			
UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL II			
Nº	ESCOLA	SEGMENTO	TURNO
1.	Centro Educacional Municipal Manoel Bessa	EJA DIURNA (Segmento III – 6º e 7º anos e Segmento IV – 8º e 9º anos)	Matutino e/ou Vespertino
2.	Colégio Municipal Damásio Gonzaga de Sena	EJA DIURNA (Segmento III – 6º e 7º anos e Segmento IV – 8º e 9º anos)	Matutino e/ou Vespertino
3.	Colégio Municipal Esdras Rocha	EJA DIURNA (Segmento III – 6º e 7º anos e Segmento IV – 8º e 9º anos)	Matutino e/ou Vespertino
4.	Colégio Municipal Laurentino Bruno	EJA DIURNA (Segmento III – 6º e 7º anos e Segmento IV – 8º e 9º anos)	Matutino e/ou Vespertino
5.	Colégio Municipal Senhor do Bonfim	EJA DIURNA (Segmento III – 6º e 7º anos e Segmento IV – 8º e 9º anos)	Matutino e/ou Vespertino
6.	Escola Polivalente de Xique-Xique	EJA DIURNA (Segmento III – 6º e 7º anos e Segmento IV – 8º e 9º anos)	Matutino e/ou Vespertino
7.	Escola Projeto Fonte do Saber	EJA DIURNA (Segmento III – 6º e 7º anos e Segmento IV – 8º e 9º anos)	Vespertino

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edif. José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384 - Centro
CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 360/2018)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 360, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Disciplina a concessão de alvarás para a realização de festas, e similares, proíbe o uso de som em bares, e congêneres, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 1.011/2010,

CONSIDERANDO o pedido do Comandante do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia, para que fossem estabelecidas regras objetivas quanto à concessão de alvarás autorizando a realização de festas, e similares, na zona urbana do Município de Xique-Xique;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal vigente à Resolução nº 624/2016, do Conselho Nacional de Trânsito(CONTRAN), que proíbe a veiculação de som, em veículos de qualquer espécie, nas vias terrestres abertas à circulação,

RESOLVE:

Art.1º A concessão de alvarás de autorização para a realização de festas, e similares, bem como para a utilização de som em bares e congêneres, na sede do Município de Xique-Xique, atenderá às formalidades previstas neste Decreto.

Parágrafo Único - Para fins deste Decreto, considera-se festa, e eventos congêneres, toda e qualquer atividade recreativa, social, cultural, religiosa, esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas, cuja realização tenha caráter temporário, com ou sem interesse comercial, podendo também se expressar por meio da aglomeração de pessoas, geralmente em um local específico, e que ocorram em:

- I - Imóveis públicos ou privados;
- II - Edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, áreas externas em clubes, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;
- III - Terrenos vagos e terrenos não edificados, sendo vedada a utilização de edificações inacabadas;
- IV - Logradouros públicos, tais como ruas, praças, parques e afins.

Art.2º Fica estabelecido o limite, na forma abaixo estabelecida, para a concessão de alvarás visando autorização para a realização de festas e eventos congêneres na zona urbana do Município de Xique-Xique, a saber:

I – Festas e/ou eventos congêneres em vias públicas, áreas externas ou em espaços abertos ao público:

a)segunda a quarta-feira: 01(uma)festa e/ou evento congêneres, por dia, devendo durar até às 24(vinte e quatro) horas do mesmo dia;

b)quinta-feira, sexta e sábado: 03(três) e/ou eventos congêneres, por dia, devendo durar até às 02(duas) horas da manhã;

c)domingo: 02(duas) festas e/ou eventos congêneres, por dia, devendo durar até às 24(vinte e quatro) horas do mesmo dia.



GABINETE DO
PREFEITO



d) feriados e vésperas de feriados: 03(três) e/ou eventos congêneres, por dia, devendo durar até às 02(duas) horas da manhã;

II – Festas e/ou eventos congêneres em espaços privados e fechados, cuja entrada ocorra mediante pagamento de ingresso:

a) segunda a quarta-feira: 01(uma) festa e/ou evento congênere, por dia, devendo durar até às 24(vinte e quatro) horas do mesmo dia;

b) quinta-feira, sexta e sábado: 03(três) e/ou eventos congêneres, por dia, devendo durar até às 02(duas) horas da manhã;

c) domingo: 02(duas) festas e/ou eventos congêneres, por dia, devendo durar até às 24(vinte e quatro) horas do mesmo dia.

Parágrafo 1º – Nas festas e/ou eventos similares o horário limite será até as 02(duas) horas, excetuando-se os eventos de porte superior, que poderá ir até as 04(quatro) horas.

Parágrafo 2º realizado em espaços privados e fechados, cuja entrada ocorra mediante pagamento de ingresso, a segurança do local ficará a cargo daquele que estiver responsável pela sua promoção e realização.

Parágrafo 3º - O responsável pela promoção da festa, ou de evento similar, que a realizar sem Alvará, ou que o tiver, mas que extrapolar o horário autorizado para o funcionamento, ou permitir o uso de som em veículos de qualquer espécie, dificultar o trânsito na área em torno do local, salvo exceções, ficará sujeito à suspensão do Alvará pelo prazo de até 90(noventa) dias, e, conseqüentemente, impedido de realizar, durante esse período, novas festas e eventos.

Parágrafo 4º - O responsável pela promoção da festa, ou de evento similar, deverá garantir a limpeza do espaço reservado à festa e/ou evento similar, imediatamente após o encerramento das atividades, providenciando a varrição, a lavagem do piso e a coleta de resíduos sólidos, assim como garantir a iluminação do espaço e do seu entorno.

Parágrafo 5º - O responsável pela promoção da festa, ou de evento similar, deverá garantir a segurança alimentar dos consumidores, na hipótese de comercialização de comidas, cuja fiscalização, obrigatoriamente, deverá ser facilitada, através do fornecimento de todas as informações necessárias, assim como a permissão para a ampla averiguação dos prepostos da Vigilância Sanitária, no local.

Parágrafo 6º - O responsável pela promoção da festa, ou de evento similar, que pretenda utilizar o espaço de via pública, para a colocação de cadeiras, mesas, etc, deverá expressamente manifestar essa pretensão, cuja autorização, se ocorrer, limitar-se-á a 1,5 metro a contar do meio-fio, podendo ser superior, a depender da extensão da via.

Art.3º Quanto ao porte, os eventos classificam-se como:

I - Mínimo porte, com público estimado de até 200(duzentas) pessoas;

II - Pequeno porte, com público estimado de 201(duzentos e uma) a 400(quatrocentas) pessoas;

III - Médio Porte, com público estimado de 401(quatrocentos e uma) a 500 (quinhentas) pessoas;

IV - Grande Porte, com público estimado de 501(quinhentas e uma) a 1.000(mil) pessoas;

V – Porte Superior, com público estimado acima de 1.000(mil) pessoas.



GABINETE DO
PREFEITO



Parágrafo único – nas festas e eventos similares classificados como “porte superior” será exigido:

a) atestado de vistoria e laudo técnico do local do evento, expedido pela Polícia Militar ou pela Coordenação Municipal da brigada e fogo, se houver, constando, inclusive, a capacidade máxima de público para o evento;

b) cópia de ofício solicitando policiamento na festa/evento ou o contrato firmado com a empresa de segurança, para esse propósito contratada;

c) contrato firmado com empresa fornecedora de sanitários químicos, se houver necessidade;

d) pagamento de ISS (Imposto Sobre Serviços), antecipado, de acordo com o valor estabelecido no contrato celebrado entre a produção da festa, ou evento similar, e banda, artista, ou empresa contratada, no percentual de 5% (cinco por cento).

Art.4º A solicitação para autorização do evento será feita perante o Setor de Tributos, da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, mediante Requerimento Único de Autorização, devendo conter todas as informações necessárias à correta análise do pedido formulado.

Parágrafo único – A análise dos requerimentos será feita obedecendo, obrigatoriamente, a ordem cronológica de entrada, de modo que não ocorra a autorização de mais de um evento para o mesmo local, dia e hora, podendo, se necessário, ouvir órgãos e entidades sobre a viabilidade do evento.

Art.5º O requerimento de licenciamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de realização da festa, ou do evento similar, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos.

Parágrafo 1º – Na análise de requerimentos para festas e/ou eventos programados para o mesmo dia e hora, porém em locais vizinhos, deverá ser observado pela Administração o princípio da conveniência, em virtude dos transtornos que poderão acarretar.

Art.6º As taxas e/ou preços públicos exigidos para a realização de festas e eventos similares serão emitidos pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, ficando a concessão do Alvará condicionada ao seu pagamento integral, salvo os casos de isenção prevista em lei.

Art.7º A autorização para a realização da festa ou do evento similar poderá estabelecer limitações quanto à delimitação da área, ao horário de funcionamento, ao público e à natureza do evento.

Parágrafo único – Mesmos as festas e/ou eventos realizados em espaços públicos ou privados, já detentores de Alvará para funcionarem, ficarão obrigados da autorização especial para o evento que pretende realizar.

Art.8º Os empreendedores dos eventos de médio e de grande porte de qualquer natureza que demonstrarem, mediante justificativa, a necessidade de utilização, durante o evento, de níveis máximos de som e de ruídos, solicitarão autorização especial, que deliberará previamente sobre os níveis máximos a serem utilizados, considerando a localização, duração do evento e a legislação municipal.

Art.9º As taxas devidas pela serão calculadas com base no Código Tributário do Município de Xique-Xique, e por este Decreto.



GABINETE DO
PREFEITO



Art.10 O responsável legal pela festa ou evento similar responderá civil, administrativa e criminalmente, na forma da Lei, pela violação, destruição ou depredação do bem ou patrimônio público que ocorra durante o evento no espaço público, e no seu entorno, bem como por toda e qualquer informação falsa ou inexacta prestada no curso do processo de licenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art.11 Independentemente do público estimado, sem prejuízo das demais providências cabíveis, fica a cargo do responsável legal pela festa ou evento similar garantir a segurança, saúde e integridade física dos participantes, no limite de sua responsabilidade.

Art.12 A autorização não poderá frustrar evento anterior para a mesma data e hora, local e/ou entorno, que acarrete impacto no trânsito, na segurança pública, circunstâncias que deverão ser verificada previamente à apresentação do Requerimento, junto ao Setor de Tributação.

Art.13 O disposto neste Decreto aplica-se aos eventos de mínimo, pequeno, médio e grande porte a se realizarem em logradouros públicos, em propriedades públicas e em propriedades particulares localizadas no Município de Xique-Xique, excetuando-se o Carnaval, Festa da Cidade, São João, dentre outros festejos populares, assim considerados.

Art.14 Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação, nos termos da Resolução nº 624/2016, do Conselho Nacional de Trânsito(CONTRAN), assim como em bares, e similares, localizados na zona urbana do Município de Xique-Xique.

Parágrafo 1º – Excetuam-se da proibição disposta no caput do artigo anterior os sons e ruídos produzidos por:


I - buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

II - veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.

Parágrafo 2º - Os proprietários de bares, e congêneres, estão obrigados a afixar em local visível em seus estabelecimentos aviso informando sobre a proibição de uso de som, sob pena da aplicação da penalidade prevista.

Art.15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de dezembro de 2018.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-00



(74) 3661-1455 Fax: 3661-1279



contato@xiquexique.ba.gov.br


GABINETE DO
PREFEITO



**ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALORES**

ESPECIFICAÇÃO	PORTE	VALOR
ALVARÁ	MÍNIMO	R\$41,63
ALVARÁ	PEQUENO	R\$73,91
ALVARÁ	MÉDIO	R\$110,45
ALVARÁ	GRANDE	R\$124,92
ALVARÁ	ESPECIAL	R\$332,83

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de dezembro de 2018.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL 2018)

GABINETE DO
PREFEITO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, pelo presente Edital, que faz publicar no mural de avisos localizado em sua sede administrativa, e no seu diário oficial, visando dar a mais ampla publicidade do seu teor,

CONSIDERANDO que foram realizados todos os esforços e empreendidas todas as diligências dos técnicos que integram a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, no sentido de localizar beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida, com residências recebidas no Loteamento Nair Barreto, neste Município de Xique-Xique;

CONSIDERANDO que apesar de todos esses esforços os beneficiários abaixo relacionados não foram encontrados, devendo estar em local incerto e não sabido, e diante da necessidade de cumprir as regras do Programa Minha Casa Minha Vida, em não se permitir outra utilização das residências ofertadas, que não seja pra efetiva moradia,


RESOLVE:

Art.1º Ficam convocadas as beneficiárias abaixo relacionadas a comparecerem na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Virgílio Bessa, nº 740, bairro Paramelos, Xique-Xique, Bahia, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados desta publicação.

Nome Beneficiário Original	CPF	NIS
CAITIA CRISTINA FERRERA DA SILVA	944.660.255-68	16312228208
MARIA URSULINA DOS SANTOS	364.075.345-34	16484771414
REINILDE MIRANDA DE FREITAS	004.000.125-37	16053794636

Art.2º Na hipótese do não comparecimento, as beneficiárias terão as suas inscrições declaradas sem efeito, seus contratos rescindidos, sendo assim substituídas por outras famílias, com o devido cancelamento/rescisão dos respectivos contratos firmados.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de dezembro de 2018.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 007/2018) *

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2018

Termo de Aditivo nº 1º ao Contrato nº 007/2018, celebrado entre o Município de Xique-Xique – Estado da Bahia e a empresa POSTO CHAME CHAME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com sede Rua Comendador Francisco Pedreira Nº 131, Chame-Chame, Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.645.514/0001-02, par fins de Majoração de R\$ 48.360,00 (quarenta e oito mil trezentos e sessenta reais) ao valor original do contrato, conforme Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Xique-Xique - BA, 09 de novembro de 2018.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2018
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA torna público aos interessados que se realizará licitação na Modalidade Tomada de Preço de nº 013/2018: Processo Administrativo: 437/2018, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na construção de uma Praça no Bairro BNH Novo. Sessão de Abertura: às 14hs00min do dia 26/12/2018 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - Bahia, localizada na Praça Dom Máximo, nº 384, Centro, Xique-Xique - BA. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1556 das 08:00 horas às 12:00 horas. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 horas as 12:00 horas.

Xique-Xique-BA, 11 de dezembro de 2018.

Cácio Oliveira Dias
Presidente da Comissão de Licitação

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2018

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 074/2018, Processo Administrativo nº 435/2018, Tipo: Menor Preço Global, Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente destinado aos serviços de saúde bucal, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, Sessão de abertura às 09h00min do dia 21 de dezembro de 2018 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - Bahia, localizada na Praça Dom Máximo nº 384, Centro, Xique-Xique - BA. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1556 das 08:00 horas às 12:00 horas. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 horas as 12:00 horas.

Xique-Xique – BA, 11 de dezembro de 2018.

OBERDAN ALVES DA COSTA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
TOMADA DE PREÇO Nº. 012/2018
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA torna público aos interessados que se realizará licitação na Modalidade Tomada de Preço de nº 012/2018: Processo Administrativo: 436/2018, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na construção do Centro de Referência da Mulher e da Criança. Sessão de Abertura: às 10hs00min do dia 26/12/2018 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - Bahia, localizada na Praça Dom Máximo, nº 384, Centro, Xique-Xique - BA. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1556 das 08:00 horas às 12:00 horas. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 horas as 12:00 horas.

Xique-Xique-BA, 11 de dezembro de 2018.

Cácio Oliveira Dias
Presidente da Comissão de Licitação

